



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A PROCESSO TC N.º 12189/14

Administração Direta Municipal. Prefeitura de Tacima. Inspeção Especial de Obras relativa ao exercício 2013. Regular com ressalvas. Remessa ao Tribunal de Contas da União (SECEX-PB)

ACÓRDÃO AC2 - TC 00187/17

RELATÓRIO

O Processo TC-12189/14 trata das análises decorrentes da Auditoria Técnica realizada pela Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP no que se refere aos aspectos técnicos e financeiros envolvidos na execução das obras e/ou serviços de engenharia, feitos pela Prefeitura Municipal de Tacima, durante o Exercício Financeiro de 2013, e relacionadas a partir de consulta ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES. A inspeção “in loco” se deu entre os dias 02 e 05 de setembro de 2014, tendo sido acompanhada pelo Sr. Antônio Marcos S. da Silva (Secretário Finanças, Planejamento e Administração) e pela Sra. Marília Paulino Nóbrega (Engenheira Civil da Prefeitura).

Em seu Relatório Inicial (fls. 05/21), a Auditoria apontou a ocorrência de algumas irregularidades, sugeriu a glosa de R\$ 82.026,04, referente ao Empenho nº 02069, por força da ausência do respectivo Boletim de Medição. Ademais, arrolou alguns documentos não apresentados pelo jurisdicionado, dentre eles, o Termo de Convênio, por fim indicou a notificação do gestor Municipal, para apresentar esclarecimentos.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, seguiu-se a notificação do Senhor Erivan Bezerra Daniel, gestor responsável, para que apresentasse seus argumentos.

Apresentação de defesa pelo Senhor Erivan Bezerra Daniel às fls. 27/102.

Relatório de análise de defesa pela Unidade de Instrução, às fls. 107/110, afastou a sugestão da imputação de débito, porém manteve a irregularidade atinente a não apresentação de documentos.

Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas para exame e parecer.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL- MPJTC

A representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, nos autos, através do Parecer Nº 01394/16, acolheu as considerações procedidas do Corpo Técnico, e opinou pela REGULARIDADE das obras realizadas com recursos próprios do Município de Tacima (Reforma da Escola Municipal Terlópedes Cruz e reforma do campo de futebol) e REMESSA ao Tribunal de Contas da União da documentação pertinente às obras “Construção de uma creche tipo infância e de sistema de esgotamento sanitário”, em virtude dos recursos federais envolvidos, por respeito ao sistema de competências atribuídas pela Constituição Federal de 1988.

VOTO DO RELATOR

Diante das constatações feitas pelo Órgão Auditor e do Parecer Nº 01394/16 elaborado pelo Ministério Público de Contas, o Relator vota pela:

- a) REGULARIDADE das obras realizadas com recursos próprios do Município de Tacima (Reforma da Escola Municipal Terlópedes Cruz e reforma do campo de futebol);
- b) ENCAMINHAMENTO da documentação pertinente às obras “Construção de uma creche tipo infância e de sistema de esgotamento sanitário” ao Tribunal de Contas da União (SECEX-PB), em virtude dos recursos federais envolvidos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-12189/14, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. JULGAR REGULAR com RESSALVAS as obras realizadas com recursos próprios do Município de Tacima (Reforma da Escola Municipal Terlópedes Cruz e reforma do campo de futebol);***
- II. ENCAMINHAR ao Tribunal de Contas da União (SECEX-PB) a documentação pertinente às obras "Construção de uma creche tipo infância e de sistema de esgotamento sanitário", em virtude dos recursos federais envolvidos.***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 8 de Março de 2017 às 12:01



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 7 de Março de 2017 às 10:29



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 9 de Março de 2017 às 10:35



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO